



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 066/2015.

SENHOR PRESIDENTE,  
ILUSTRES LEGISLADORES,

Por intermédio deste expediente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 066/2015, que restou assim ementado: “*DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTS. 1º, 2º e 4º, TODOS DA LEI N.º 1146/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”.

A presente proposição visa adequações na legislação que trata sobre a obrigatoriedade da pavimentação ou “britagem” dos pátios de manobras e vias internas das empresas instaladas no perímetro urbano e de expansão urbana de Campo Verde, instituído com o fim de manter limpa a pavimentação externa existente nas imediações de empresas com movimento de veículos de transportes.

A finalidade principal da proposta que se apresenta a essa Augusta Casa de Leis é de regulamentar os locais de abrangência da Lei, bem como eliminar discussões e dúvidas sobre os prazos de fiscalização, notificação e aplicação das penalidades atribuídas aos infratores, de forma que o Município possa aperfeiçoar sua atuação no sentido de manter a nossa cidade mais limpa e asseada.

É importante ressaltar que o prazo estabelecido pela Lei Complementar n.º 1.146/2006, para que a Prefeitura Municipal de Campo Verde, providenciasse a notificação das Empresas que se enquadram às exigências Legais, se tornou impraticável devido ao grande volume de trabalho dos fiscais e dúvidas quanto aos verdadeiros e corretos prazos.

Portanto, o presente projeto de Lei, traz ao Município a eliminação das questões referente aos prazos e abrangência da mesma, além de maiores condições de aplicabilidade da Lei, no sentido de atuar com maior rigor e eficiência, garantindo que haja o seu integral cumprimento por parte de empresas nela enquadradas.



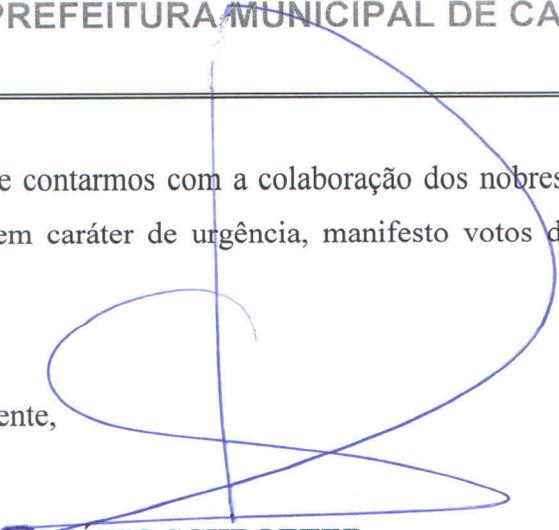
# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

---

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, em caráter de urgência, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Respeitosamente,



**FÁBIO SCHROETER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**PROJETO DE LEI Nº 066, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTS. 1º, 2º E 4º, TODOS DA LEI Nº. 1.146/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados o art. 1º, 2º e 4º da Lei nº. 1.146/2006, de 15 de março de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

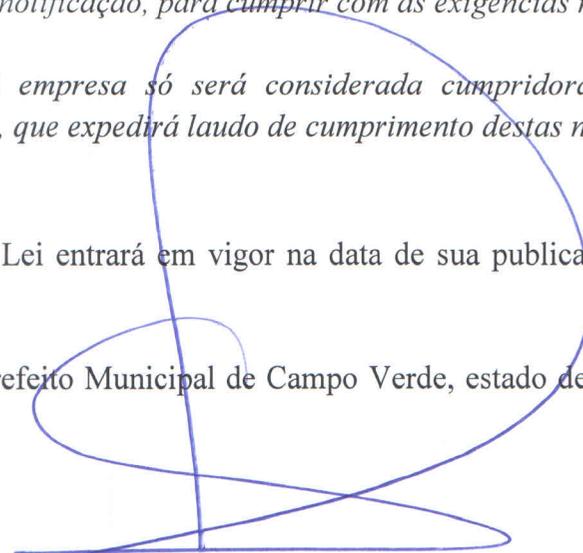
***Artigo 1º** - Todas as empresas estabelecidas na área urbana e/ou de expansão urbana, inclusive Distritos Industriais, de nosso Município são obrigadas a pavimentar, calçar com bloco de pedra ou de concreto, ou colocar brita em seu pátio de manobras, bem como em suas vias internas e estacionamentos.*

***Artigo 2º** - As empresas atingidas por esta Lei terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a respectiva notificação, para cumprir com as exigências nela contidas.*

***Artigo 4º** - A empresa só será considerada cumpridora desta Lei, após inspeção feita pelo Município, que expedirá laudo de cumprimento destas normas.*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 24 de agosto de 2015.

  
**FÁBIO SCHROETER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**